



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio
Recebido em 03/12/2007 às 17h20
Ivanilde / Mat. 46544

MPV-403

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 403/07
------	--

autor Deputado Daniel Almeida	nº do prontuário 188
---	-------------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	---	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adite-se ao art. 3º da Medida Provisória o seguinte parágrafo único:

Art. 3º (...)

“Parágrafo único. O número de objetos postais movimentados pelos conjuntos dos contratos de franquia no período de 12 meses não poderá exceder o volume médio registrado durante o ano de 2007 pelos atuais franqueados no ano de 2007; em caso de desvio a maior registrado em um período, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT tomará as providências cabíveis para adequação do volume no prazo de quatro meses que se seguirem.”

Justificativa

Os contratos de franquia existentes não poderiam ser simplesmente eliminados pois tal medida traria grandes transtornos não só para os usuários como também para o serviço postal. No entanto, acreditamos que esses contratos deveriam ser submetidos a alguma restrição. Esse é o objetivo de nossa emenda.

Ao limitarmos o número de objetos postais movimentados àquele registrado à média observada no ano de 2007, estamos restringido a operação de serviços postais por meio de franquias ao já praticado atualmente. No caso desse limite ser excedido em determinado período de 12 meses, a ECT poderá restringir o despacho de selos às franquias ou adotar outras medidas que faça o volume postal se readequar ao limite estabelecido.

PARLAMENTAR

